

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 1.449, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201364698		
PARECER CNE/CES Nº: 512/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201364698	
Data do protocolo: 27-2-2014	
Mantida: Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas	Sigla: FASASETE
Endereço: Avenida Vila Lobos, nº 730, Mangabeiras	
Município/UF: Sete Lagoas / MG	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 410 de 12/4/2011; D.O.U. 14/4/2011	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.	
Endereço: Avenida Osmane Barbosa nº 937, Conjunto Residencial JK, Montes Claros/MG	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas Santo Agostinho (FACET); Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA); Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA); Faculdade de Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano Santo (FS); Instituto Superior de Educação (ISA).
Breve histórico da IES: o Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, fundado em 2001, mantenedora da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas – FASASETE, conforme Consulta Textual ao Sistema e-MEC em novembro de 2015, desde o ano de 2011 oferece os cursos de Direito, autorizado pela Portaria nº 55 de 01 de julho de 2011 (D.O.U 2/7/2011); e Engenharia Ambiental, autorizado pela Portaria 909 de 18 de abril de 2011 (D.O.U 20/4/2011). O curso de Enfermagem, também autorizado em 2011, pela Portaria nº 908 de 18 de abril de 2011 (D.O.U 20/4/2011), não está em funcionamento. A partir da identificação da necessidade social, por parte de alguns professores, foi criado o Instituto Educacional Santo Agostinho e	

3. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	SC
2013	-	-
4. DESPACHO SANEADOR		
Após a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do ato constitutivo da mantenedora, concluiu-se que o Processo atendia satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas, de forma que a Faculdade Santo Agostinho obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador.		
5. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 26/5/2015 a 30/5/2015		
Código do Relatório: nº 117.008		
Observação: a comissão ressaltou que os procedimentos realizados atenderam às <i>novas normas do instrumento de avaliação para credenciamento de instituições de ensino superior</i> .		
Dimensões		Conceito
1	Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	– 4,2 –
1.1	Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)	– 4 –
1.2	Projeto/processo de autoavaliação institucional	– 4 –
1.3	Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)	– 5 –
1.4	Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)	– 4 –
1.5	Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)	– 4 –
2	Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	– 4,0 –
2.1	Missão institucional, metas e objetivos do PDI	– 5 –
2.2	Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação	– 4 –
2.3	Coerência entre o PDI e as práticas de extensão	– 4 –
2.4	Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	– 4 –
2.5	Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	– 4 –
2.6	Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social	– 4 –
2.7	Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social	– 4 –
2.8	Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	– 3 –
3	Eixo 3: Políticas Acadêmicas	– 3,8 –
3.1	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação	– 4 –

3.3	Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI)	- 3 -
3.4	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural	- 4 -
3.5	Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	- 4 -
3.6	Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural	- 4 -
3.7	Comunicação da IES com a comunidade externa	- 4 -
3.8	Comunicação da IES com a comunidade interna	- 5 -
3.9	Programas de atendimento aos estudantes	- 5 -
3.10	Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente	- 3 -
3.11	Política e ações de acompanhamento dos egressos	- 3 -
3.12	Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico	- 3 -
4	Eixo 4: Políticas de Gestão	- 3,6 -
4.1	Política de formação e capacitação docente	- 4 -
4.2	Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	- 4 -
4.3	Gestão institucional	- 4 -
4.4	Sistema de registro acadêmico	- 5 -
4.5	Sustentabilidade financeira	- 3 -
4.6	Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	- 3 -
4.7	Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)	- 3 -
4.8	Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).	- 3 -
5	Eixo 5: Infraestrutura física	- 3,8 -
5.1	Instalações administrativas	- 4 -
5.2	Salas de aula	- 4 -
5.3	Auditório(s)	- 4 -
5.4	Sala(s) de professores	- 4 -
5.5	Espaços para atendimento aos alunos	- 4 -
5.6	Infraestrutura para CPA	- 3 -
5.7	Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI	- 4 -
5.8	Instalações sanitárias	- 3 -
5.9	Biblioteca: infraestrutura física	- 4 -
5.10	Biblioteca: serviços e informatização	- 4 -
5.11	Biblioteca: plano de atualização do acervo	- 4 -
5.12	Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente	- 4 -
5.13	Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	- 4 -
5.14	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	- 4 -
5.15	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	- 3 -
5.16	Espaços de convivência e de alimentação	- 3 -

Conceito Institucional		– 4,0 –
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Em síntese, a Secretaria considerou que relatório de avaliação demonstrou conceitos satisfatórios em todas as dimensões, que os requisitos legais foram atendidos e foram fornecidas todas as informações necessárias, concluindo que o pleito em tela pode ser atendido. A Secretaria recomendou que a IES deve atentar para algumas observações e recomendações feitas pelos avaliadores, como <i>manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo</i>. Estando o processo em conformidade com o disposto na legislação vigente, <i>Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento FASASETE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação</i>.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino estabelecida na região há pouco mais de 4 (quatro) anos, ofertando para vestibular 7 (sete) cursos na área de conhecimento das ciências exatas, sociais, saúde e humanas, mas somente 2 (dois) estão em funcionamento: o de Direito e o de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estes cursos ainda não tiveram alunos concluintes para participar do ciclo avaliativo Enade e estão com processo de Reconhecimento em análise, conforme recente Consulta Textual ao Sistema – MEC, em novembro de 2015. O Curso de Enfermagem, autorizado em 2011 com conceito 5 (cinco), não está em funcionamento. Dessa forma, nenhum curso tem Conceito Preliminar de Curso – CPC, apenas Conceitos de Curso – CC, estes todos muito bons, variando entre 4 (quatro) e 5 (cinco). Na pesquisa feita no Sistema e-MEC – Consulta Textual – em outubro de 2015, não havia ocorrência de irregularidades institucionais ou nos cursos; e ao considerar o conjunto de registros, seguindo a conclusão da Secretaria de que é possível recomendar o recredenciamento institucional, acatando o pleito em análise. Concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu recredenciamento desde que haja empenho da instituição para atender as considerações feitas pela SERES de manter a qualidade do ensino e da infraestrutura acadêmica.</p>		

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas – FASASETE, com sede na Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sediada na Avenida Osmane Barbosa nº 937, Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida –Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sergio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente